



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 17/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030228/2022-11

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A.		CPF/CNPJ: 38.116.234/0001-71			
Endereço: Rua Izaura Franco de Oliveira, nº 759, sala 11		Bairro: Ponte Nova			
Município: Extrema	UF: MG	CEP: 37640-000			
Telefone: 31 98860-8512	E-mail: bernardo@bwre.com.br luanarpedroso@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: GLEBA nº. 01 (Bairro dos Pessegueiros)		Área Total (ha): 55,9267			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): nº. 6.979, livro nº. 2, folha 01		Município/UF: Extrema/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1599	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6399	ha			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7344	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1599	ha	23 K	368.659 E	7.477.449 S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6399	ha	23 K	368.664 E	7.477.416 S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7344	ha	23 K	368.612 E	7.477.269 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de duas pontes e via de acesso	1,5343

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	1,5343

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		102,78	m ³
Madeira de floresta nativa		33,99	m ³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 08/07/2022.

Data da solicitação de informações complementares: 03/08/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 03/10/2023.

Data da vistoria: 24/10/2022.

Data de emissão do parecer técnico: 17/10/2023.

Em análise ao processo em pauta, protocolado sob número 2100.01.0030228/2022-11 foi constatado a ausência de estudos de inexistência de alternativa técnica locacional relacionado a viabilidade do acesso ao empreendimento através da construção de ponte sobre o Rio Camanducaia e sobre o Córrego sem denominação. Tais inconformidades foram sanadas através do atendimento da solicitação de informações complementares, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 45/2023.

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. Corretiva, através de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **00,15,99** ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,63,99** ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,73,44** ha com a finalidade de construção de duas pontes, no Bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, pela empresa BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A., onde foi observado em campo que no local houve supressão de

fragmento florestal em APP em uma área de 00,06,93 ha, com rendimento de 13,22 m³ de lenha e 4,56 m³ de madeira, contudo não há nenhuma infraestrutura instalada. Foi lavrado pelo IEF, em 16 de maio de 2023, relacionado à ocorrência um Auto de Infração nº. 315175/2023 e um Auto de Fiscalização nº. 235262/2023.

O Município de Extrema, apesar de possuir Convênio para o Licenciamento Ambiental, desde 02/03/2018, não possui delegação de competência do IEF para supressão de florestas e vegetação sucessora no Bioma Mata Atlântica.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **00,15,99** ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,63,99** ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,73,44** ha, situados em dois (2) fragmentos florestais, visando a implantação de duas pontes, sobre o Rio Camanducaia e um curso d'água (Córrego) sem denominação, para interligação de dois condomínios industriais e logísticos, na propriedade GLEBA nº. 01, situada na Zona Urbana de Uso Misto I, Bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.



FIGURA 01: Imóvel (linha amarelo) GLEBA nº. 01, com locais de intervenções (linha vermelho) contempladas no presente parecer (Imagem Google Earth 2022).



FIGURA 02: Panorâmica da área dos dois empreendimentos logísticos (ao fundo) onde é solicitado a construção de pontes, na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano, denominado GLEBA nº. 01, situado na Zona Urbana de Uso Misto I, conforme as leis, Lei Complementar nº. 083/2013, Lei Complementar nº. 118/2016 (Plano Diretor Municipal), Lei Complementar nº. 192/2020 e Lei Complementar nº. 202/2021 – Plano Diretor, no Bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, com área total mensurada de 56,18,67 hectares, conforme levantamento planimétrico acostado junto ao processo SEI nº 2100.01.0030228/2022-11, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221073220 e com área total escriturada de 55,92,67 hectares. Foi apresentada certidão, emitida pela Prefeitura Municipal de Extrema/MG, que descreve que o imóvel da presente matrícula está situado na Zona Urbana de Uso Misto I, passando a pertencer à órbita fiscal Municipal, e não mais se enquadra no conceito estabelecido pelo Art. 2º da Lei nº. 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e ratificado pelo Art. 6º da Instrução Normativa/INCRA nº. 82, de 27 de março de 2015.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, sob matrícula nº. 6.979, livro nº. 2, folha 01, pertencente a LOGOS Extrema Empreendimento Imobiliário Ltda. desde 04 de maio de 2021.

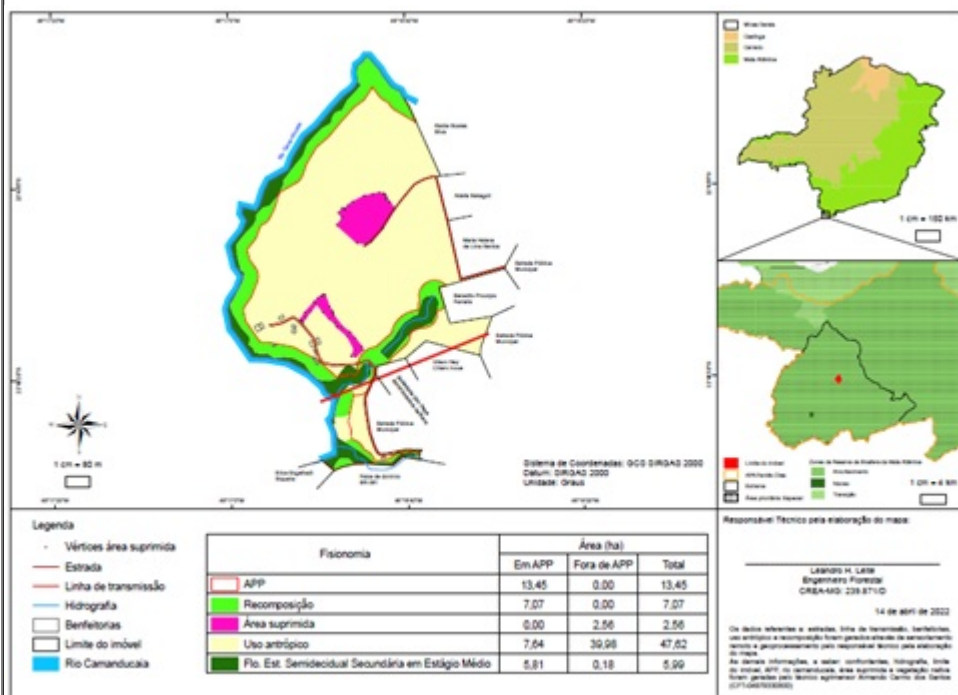


FIGURA 03: Levantamento Planialtimétrico, de uso e ocupação do solo, do imóvel Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel urbano está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto atualmente por 05,99,00 ha de vegetação nativa e 47,62,00 ha de área antropizada, conforme quadro de áreas acostada ao processo.

O município de Extrema/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenções foram realizadas, possui 21,88% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais de 2005.



FIGURA 04: Panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, construção de ponte, em APP na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I, área urbana do município de Extrema/MG, conforme Lei Complementar nº. 083/13 e com as alterações segundo a Lei Complementar nº. 118/16 (Plano Diretor do Município de Extrema/MG), a Lei Complementar nº. 192/20 e a Lei Complementar nº. 202/21 – Plano Diretor, além do Decreto nº. 3.923/21 emitido pelo Município de Extrema/MG.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, em dois fragmentos florestais, através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **00,15,99** ha, coordenadas geográficas (UTM) 368.659 E / 7.477.449 S, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,63,99** ha, coordenadas geográficas (UTM) 368.664 E / 7.477.416 S e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,73,44** ha, coordenadas geográficas (UTM) 368.612 E / 7.477.269 S, visando a construção de duas pontes para interligação de dois condomínios industriais e logísticos, sobre o Rio Camanducaia e um curso d'água sem denominação, na propriedade GLEBA nº. 01, situada na Zona Urbana de Uso Misto I, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, conforme demarcação em levantamento planialtimétrico apresentado.

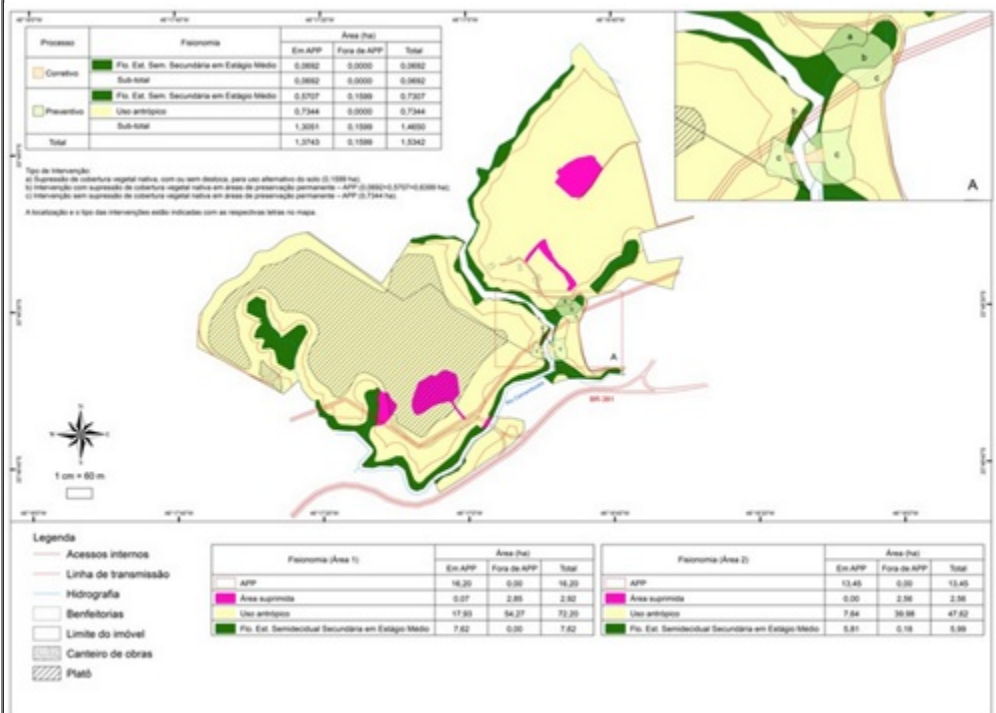


FIGURA 05: Levantamento Planialtimétrico do imóvel, indicando intervenções ambientais (supressão de vegetação nativa dentro e fora de APP) na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

Para melhor compreensão das solicitações, e em atendimento ao artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102 de 2021, foi proposto a divisão em duas modalidades:

I) Preventivo: nesta modalidade solicita-se Autorização para Intervenção Ambiental dentro e fora de APP. Sendo que, as intervenções propostas ocorrerão em formação florestal e em pastagem, totalizando 1,4650 ha.

II) Corretivo: nesta modalidade solicita-se autorização para intervenção ambiental corretiva, tendo em vista o atendimento do disposto no artigo 12 do Decreto 47.749 de 2019 em seu inciso I. A área solicitada na modalidade corretiva corresponde a 0,0693 há (Auto de Infração nº. 315175/2023 e um Auto de Fiscalização nº. 235262/2023).

No total, somando-se ambas as modalidades, a área total proposta para intervenção equivale a 1,5343 ha conforme tabela abaixo. Tendo em vista a adoção de diferentes metodologias para a quantificação do rendimento lenhoso, optou-se por estratificar as áreas de intervenção em dois trechos (Trecho 1 e Trecho 2).



FIGURA 06: Levantamento Planialtimétrico do imóvel, indicando intervenções ambientais (corretivo e preventivo) nos Trecho 1 e Trecho 2 na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

Trecho	Modalidade	Floresta (ha)			Pastagem (ha)		Total (ha)
		APP	Comum	Total	APP	Total	
1	Preventivo	0,3590	0,1599	0,5190	0,2100	0,2100	0,7290
	Subtotal	0,3590	0,1599	0,5190	0,2100	0,2100	0,7290
2	Corretivo	0,0693	-----	0,0693	-----	-----	0,0693
	Preventivo	0,2117	-----	0,2117	0,5244	0,5244	0,7361
	Subtotal	0,2810	-----	0,2810	0,5244	0,5244	0,8053
Total (ha)		0,6400	0,1599	0,7999	0,7344	0,7344	1,5343

FIGURA 07: Tabela indicando as intervenções ambientais, em hectares, nos Trecho 1 e Trecho 2 na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, contempladas neste parecer.

O rendimento lenhoso foi estimado em **102,78 m³** de lenha de floresta nativa e em **34,00 m³** de madeira de floresta nativa (toras) oriundas da supressão de cobertura vegetal nativa arbórea em dois trechos (Trecho 1 e Trecho 2), dentro e fora da APP, em uma área total de 00,79,99 ha, a qual foi inventariada por duas metodologias diferentes, em função das características e das informações levantadas nos locais, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221073220.

No Trecho 1, com área de 00,51,89 ha, foi realizado um Inventário Florestal através do método de Amostragem Casual Estratificada, onde amostrou-se aproximadamente 20,00% da área de intervenção ambiental requerida, foram utilizadas 5 (cinco) parcelas retangulares com área de 200 m² cada uma, distribuídas aleatoriamente pela área, sendo mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, identificados e plaqueteados, além da altura total.



FIGURA 08: Local da intervenção ambiental em APP no curso d'água sem denominação, denominada Trecho 1, com supressão de vegetação nativa, presente na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.



FIGURA 09: Imagem da parcela do inventário florestal no Trecho 1, com supressão de vegetação nativa, presente na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

No levantamento arbóreo (Inventário Florestal) realizado na área objeto de intervenção ambiental (Trecho 1) foram mensurados 204 indivíduos, pertencentes a 32 espécies diferentes e 22 famílias botânicas, onde as espécies com maior ocorrência são *Ocotea elegans* (Canela) com 31,60% do total, *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava) com 26,80% do total e *Guarea macrophylla* (Café-bravo) com 26,10% do total, foi verificado que mais de 50% das espécies estão no grupo sucessional das não-pioneiras e mais de 74% delas têm a zoocoria como síndrome de dispersão. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção de acordo

com a Portaria nº. 443 de 17/12/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA ou imunes ao corte de acordo com a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Já no Trecho 2, com área de 00,23,83 ha, foi realizado um Inventário Florestal através do método de Censo ou 100% da área de intervenção ambiental requerida, sendo mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, identificados e plaqueteados, além da altura total.



FIGURA 10: Local da intervenção ambiental em APP no Rio Camanducaia, denominada Trecho 2, com e sem supressão de vegetação nativa, presente na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.



FIGURA 11: Imagem dos indivíduos arbóreos inventariados (censo) no Trecho 2, com supressão de vegetação nativa, presentes na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

No levantamento arbóreo realizado na área objeto de intervenção ambiental (Trecho 2) foram mensurados 229 indivíduos, pertencentes a 34 espécies diferentes e 18 famílias botânicas, onde as espécies com maior ocorrência são *Ocotea elegans* (Canela) com 31,70% do total, *Erythroxylum deciduum* (Cocão) com 21,30% do total e *Maclura tinctoria* (Tatajuba) com 20,00% do total, foi verificado que mais de 50% das espécies estão no grupo sucessional das não-pioneiras. Foi identificada uma espécie, *Cedrela fissilis* (Cedro), ameaçada de extinção de acordo com a Portaria nº. 443 de 17/12/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA com a presença de um indivíduo mensurado, contudo não foram identificadas espécies imunes ao corte de acordo com a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Observa-se que há uma tendência na população arbórea estudada de concentração do volume nas menores

classes diamétricas, bem como nas intermediárias, onde podemos concluir que a área se encontrava em estágio médio de regeneração natural, possuindo presença de cipós, plantas herbáceas trepadeiras, indivíduos bifurcados e clareiras recobertas por gramínea exótica, fruto da ação antrópica no local.



FIGURA 12: Local da intervenção ambiental no Trecho 1, com cobertura de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, presente na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

Segundo o responsável técnico pelo Inventário Florestal, acostado no processo SEI nº. 2100.01.0030228/2022-11, o Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221073220, a área diretamente afetada pelas intervenções é composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio secundário médio de regeneração natural com moderado grau de perturbação de origem antrópica e por árvores isoladas nativas vivas dispersas pelo imóvel.

O material lenhoso oriundo da supressão de cobertura vegetal nativa, lenha e madeira de floresta nativa serão armazenados na área do empreendimento, não podendo ser comercializados.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401192059816 (R\$1.927,20), pago em 07/06/2022.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901192060324 (R\$2.202,57), pago em 07/06/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23121574 (ASV) e 23121573 (UAS).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão apresenta:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas - Especial.
- Unidade de conservação: Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada "Área de Proteção Ambiental Fernão Dias".
- Área indígena ou quilombolas: Não ocorre.
- Reserva da Biosfera: Amortecimento.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.

- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Não classificada.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme dados trazidos pela Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas (Indi) trata-se o empreendimento de um grande centro logístico e centro industrial do país, denominado BWP Business Park Extrema, com geração de cerca de 1.000 empregos diretos.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento, se enquadra no código E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística da Deliberação Normativa Copam nº. 217 de 2017 cujo parâmetro de enquadramento é Área Total.

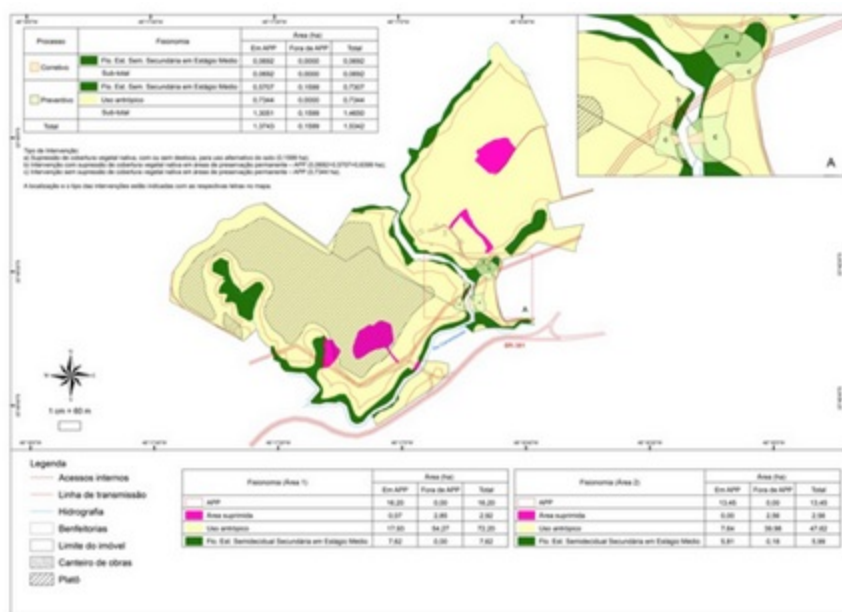


FIGURA 13: Planta topográfica do empreendimento BWP Business Park Extrema, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

O imóvel está inserido em Zona Industrial Municipal, composta por áreas com concentração de indústrias e galpões logísticos, bem como áreas destinadas à implantação de novas unidades industriais, contudo é importante frisar que toda a área está inserida na Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental (APA) Fernão Dias, devendo atender aos critérios e condições estabelecidas pelo Zoneamento Econômico e Ecológico da Unidade de Conservação.

Referente ao empreendimento em análise, o Município de Extrema/MG possui delegação de competência estadual para análise de processos de licenciamento de empreendimentos enquadrados até a Classe 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, sendo considerado para a presente análise o empreendimento com imóvel de área igual a 55,92,00 hectares, conforme manifestação do órgão licenciador. O empreendimento se encontra com processo de licenciamento ambiental por via municipal através do convênio de cooperação técnica e administrativa nº. 01/2018 entre a Prefeitura Municipal de Extrema/MG e a SEMAD e do Termo de Cooperação Técnica nº. 003/2023, conforme informado junto ao processo.

E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.

Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte:

Área Total < 25 ha : Pequeno
25 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha : Médio
Área Total > 100 ha : Grande

Levando em consideração que o empreendimento realizará supressão de fragmento florestal em área prioritária para conservação (especial), incide critério locacional de enquadramento.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel na data de 24/10/2022 pelo Instituto Estadual de Florestas, acompanhado pelos responsáveis (outorgado) pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores nativas isoladas e por gramínea exótica (Braquiária). Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região fortemente antropizada, em região de franca expansão urbana, nas proximidades da rodovia Fernão Dias (BR 381).

No local ocorrerá a realização de obras de terraplanagem para instalação de atividades industrial, comercial ou logística do Parque Industrial do Município de Extrema/MG, bem como duas pontes sobre cursos d'água e vias de acesso.

Os locais de intervenções referente a 00,15,99 ha, não considerado APP, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, e a 00,63,99 ha, para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, estão recobertos por fragmentos de mata nativa classificada, segundo o IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana, sendo que pelos estudos e análise em estágio médio de regeneração natural. Conforme Resolução CONAMA nº. 392/2007, foi observado em campo: a estratificação incipiente com formação de dois estratos, dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel com altura média igual a 8,0 metros; presença de cipós; presença de trepadeiras herbáceas; presença de serrapilheira e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio igual a 17,5 centímetros; as espécies arbóreas nativas inventariadas classificadas como pioneiras e secundárias iniciais, sendo possível concluir de forma conclusiva que a Mata encontra-se em estágio médio de regeneração natural, considerando, ainda, as formações de entorno, o inventário florestal realizado antes da supressão e as imagens disponíveis para a área.



FIGURA 14: Panorâmica do local da intervenção ambiental no Trecho 1, com cobertura de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, presente na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

Os dois fragmentos apresentam características semelhantes quanto à conectividade, estando conectados estruturalmente a outros fragmentos florestais existente na APP do Rio Camanducaia e do curso d'água sem denominação. Com relação ao efeito de borda, considerando-se uma distância média de 50 metros para o interior dos fragmentos, a maior parte de ambos os fragmentos se encontravam nessa faixa e com danos de

antropização comum para situações equivalentes. Ou seja, ambos os fragmentos, na sua quase totalidade, estavam sob os efeitos da borda do fragmento, que incluem variação em umidade do ar, temperatura, velocidade do vento e a intensidade da luz quando comparado a fragmento com vegetação sem efeito de borda, o que afeta drasticamente a estrutura do fragmento e sua caracterização.



FIGURA 15: Panorâmica da área de intervenção ambiental no Trecho 2, com cobertura de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, presente na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta relevo ondulado.
- Solo: A propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.
- Hidrografia: A propriedade conta com recursos hídricos, duas nascentes e um curso d'água, Rio Camanducaia, que faz divisa com terceiros. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Jaguari, situa-se em 1.510 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH PJ1– Rio Piracicaba / Jaguari.



FIGURA 16: Imagem da área de preservação permanente – APP do Rio Camnducaia, presente na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.



FIGURA 17: Imagem do Rio Camanducaia, presente na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.



FIGURA 18: Imagem do curso d'água sem denominação, presente na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, segundo o IDE SISEMA, e em estágio médio de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores nativas isoladas em região de transição para formações ombrófilas.



FIGURA 19: Imagem da cobertura de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, presente no Trecho 1, na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, que não sofrerá intervenção ambiental.



FIGURA 20: Imagem da cobertura de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, presente no Trecho 2, na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, que não sofrerá intervenção ambiental.

- Fauna: Foram apresentadas informações de Fauna, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA/MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210787477, acostado ao processo SEI, que descreve estimativas de espécies da fauna ocorrentes na área do empreendimento e seu perímetro, uma vez que podem usar o local como passagem ou para se abrigarem.

Segundo responsável, utilizando o diagnóstico ambiental da APA Fernão Dias, que compõe seu plano de manejo, para inferências sobre a fauna temos que muitas das espécies de mastofauna demonstram certa capacidade de se adequar ao ambiente fragmentado, indicando uma plasticidade no uso de todas as habitats de forma cumulativa (fragmentos florestais, monoculturas, pomares, pastagens, entre outras). São estimadas 50 espécies de anfíbios passíveis de ocorrência ao longo da APA. Foram registradas 39 espécies de répteis, em sua maioria serpentes. Por ser uma região antropizada e com o ambiente alterado, há presença de mamíferos domésticos, como cães e gatos. Foram observados também 305 espécies de 58 famílias de pássaros de acordo com a enciclopédia de aves do Brasil para a região de Extrema/MG (WikiAves, 2021).

Portanto, segundo os estudos e responsável técnico não é possível atestar a inexistência de impactos significativos na fauna silvestre e que não ameaça os processos ecológico de espécies da fauna na área, especialmente as espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente um Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, de responsabilidade da Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº. 222816/D, ART Obra / Serviço nº. MG20232422870, com a justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para a implantação do empreendimento, atendendo Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 45/2023 de solicitação de informações complementares A metodologia do presente estudo baseia-se em uma abordagem qualitativa de investigação baseada na análise dos projetos arquitetônicos, de terraplanagem e planialtimétricos, bem como informações obtidas pelos profissionais técnicos - engenheiros e arquitetos responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos do empreendimento. O acesso projetado para o condomínio, segue o padrão DNIT e considera uma largura de pista de 12m, uma largura de calçada 1,5m e rampa máxima de 12%, além de os raios de curva projetados para o tráfego de carretas

No estudo foram apresentadas 4 (quatro) alternativas de acesso ao empreendimento, sendo que algumas alternativas analisadas passam por dentro de áreas urbanizadas já consolidadas, que além de apresentarem limitações físicas de trafegabilidade, o transitar de veículos pesados danificaria o pavimento existente que não foi projetado para isso. Além de colocar em risco a população, pois se tratam de zonas urbanas residenciais e comerciais. Esse aspecto social é importante e foi analisado de forma a impactar minimamente áreas residenciais e com circulação de pedestres.

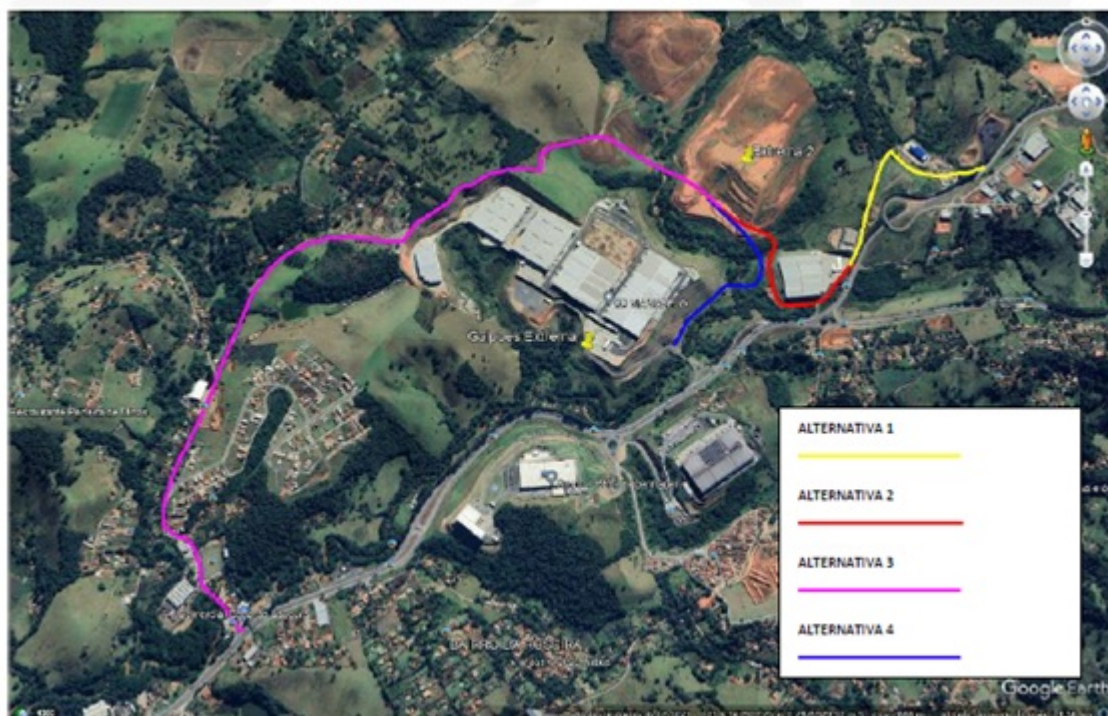


FIGURA 21: Imagem das 4 alternativas de acesso ao empreendimento, presente na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, utilizadas nos estudos de inexistência de alternativa técnica locacional (Imagem Google Earth 2023).

Alternativa 1.

Essa alternativa foi considerada utilizando a entrada do Aterro Sanitário do município e depois utilizando uma via de acesso local já existente. O trecho totaliza 2 km de distância, considerando a primeira parte em amarelo - 1km e a segunda em vermelho - 1km.

O primeiro problema nesta opção, é que é preciso utilizar a portaria de entrada do Aterro Sanitário Municipal, passando por dentro do mesmo. A largura da via atual varia de 6m a 7m e não existe calçada. Existem casas no lado direito que limitam um alargamento da via, e do lado esquerdo o talude do Aterro Sanitário é outra limitação. A largura da estrada por si só impede o tráfego de carretas nos 2 sentidos, além de existir uma curva muito acentuada, sem o raio necessário para o tráfego de carretas. Existe ainda, o fato desse acesso ser irregular e estar sendo utilizado sem a autorização do DNIT e ANTT.



FIGURA 22: Imagem da Alternativa 1 de acesso ao empreendimento na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

Alternativa 2.

A alternativa 2 abrange o acesso em frente o galpão do empreendimento Frigelar, utilizando um acesso de serviço já existente. O trecho tem extensão de 1 km.

O acesso existente hoje é totalmente irregular e perigoso, além da topografia acentuada e não possuir faixa de desaceleração e autorização do DNIT para utilização. Como se pode ver no croqui abaixo, a execução de um trevo de acesso ficaria inviável pela limitação de espaço físico, que invadiria a área construída do galpão existente - Frigelar.

O raio de curva da atual situação, faria com que as carretas tivessem que atravessar as 3 faixas da rodovia para poder acessá-la, fugindo assim das normas de engenharia e de segurança. Em seu trecho final, é necessário a passagem por uma área de preservação permanente – APP.



FIGURA 23: Imagem da Alternativa 2 de acesso ao empreendimento na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

Alternativa 3.

O único acesso existente em direção ao empreendimento antes da aprovação do projeto arquitetônico da PONTE 1 pelo Município e dos estudos de viabilidade do novo acesso pela APA Fernão DIAS e ANTT, era o Bairro Rural do Jardim/sentido Juncal cujo acesso é também a Rodovia Fernão Dias no KM 939, Estrada para Toledo/Munhoz, cujas características locais não garantem a devida segurança aos pedestres, residências e comércios locais, pois não há fluxo viário contínuo, não há sinalização adequada, calçadas contínuas, escoamento de águas pluviais, ou seja, não há na antiga estrada de acesso localizado dentro do Bairro Rural, seja no trecho de ligação intermunicipal Extrema/Toledo, seja na própria estrada arterial que liga os Bairros

Jardim e Juncal a outros bairros, uma infraestrutura mínima, ainda mais levando em consideração que o tráfego principal para atendimento aos empreendimentos em questão é realizado por caminhões de grande tonelagem.

E em seu trecho final, teria que passar por uma área de APP e uma nova ponte teria que ser construída.



FIGURA 24: Imagem da Alternativa 3 de acesso ao empreendimento na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

Alternativa 4.

Essa alternativa utiliza um acesso já existente, já autorizado pelo DNIT e ANTT, e tem uma extensão de 800m em sua totalidade.

Boa parte do acesso já existe, devido a obra do Condomínio BWP Diase (Extrema 1) e é neste local que foi projetada a construção do acesso 2, objeto deste processo. A opção da implantação para o acesso 2, também foi decorrente da busca pela posição de menor impacto ambiental quanto supressão vegetal e intervenções nas margens do Rio Camanducaia.

Essas mesmas intervenções existem na alternativa 3, entretanto como essa alternativa não passa por área residencial, não existe o agravante relacionado a pavimento e com os pedestres.



FIGURA 25: Imagem da Alternativa 4 de acesso ao empreendimento na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

Levando em consideração os aspectos ambientais, sociais e técnicos, resumimos no quadro abaixo os itens mais impactantes para definição da escolha da alternativa locacional para o acesso.

Alternativa locacional	Irregular perante DNIT/ANTT	Intervenção em APP	Intervenção em área residencial	Limitações geométricas para tráfego de carretas
Alternativa 1	X	X	X	X
Alternativa 2	X	X	-	X
Alternativa 3	-	X	X	X
Alternativa 4	-	X	-	-

FIGURA 26: Quadro dos itens, mais impactantes, para definição da escolha da alternativa locacional para o acesso ao empreendimento presente na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

Segundo os estudos, a **ALTERNATIVA 4** se mostrou a melhor opção, pois todas necessitariam de intervenção em área de APP, porém ela já tem superada a liberação do DNIT e ANTT utilizando o trecho já aprovado, não impacta em nenhuma área residencial e não tem limitações técnicas nem geométricas para o tráfego de carretas, além de atender os bairros residenciais e futuro distrito industrial.

Foi apresentado, pelo responsável técnico, uma imagem ilustrativa, demonstrando a importância da ponte para acesso futuro aos bairros, ao novo distrito industrial e outros empreendimentos em desenvolvimento próximo do condomínio em questão, ressaltando a relevância do acesso e a importância de ocorrer por ali, considerando, ainda, que o fluxo só deste empreendimento será de 500 carretas/dia e quando os outros empreendimentos estiverem prontos, serão superiores a 1.000 carretas/dia, o que inviabilizaria qualquer acesso pelo bairro rural por trás, por não haver infraestrutura, além da falta de segurança viária (inclinação do acesso ao entrar no trevo de Toledo, curva acentuada e ruas estreitas e sem espaço para ampliação).



FIGURA 27: Imagem da via municipal (em branco) de acesso aos empreendimentos presente no bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, a ser construída.

A situação descrita nos estudos foi constatada na vistoria *in loco*, indicando que se trata de um empreendimento em um contexto de parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, segundo o Art. 31 da Lei nº. 11.428/2006 e respeitando o § 2º, nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação. Além de se tratar de intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP para construção de duas pontes com mais de 8 m de largura cada, indicando que não são atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, contudo as pontes podem ser classificadas

como de utilidade pública, segundo Art. 3 da Lei nº. 20.922/2013 porque são obras de infraestrutura que podem vir a ser interligadas, no futuro, a um sistema viário municipal para acesso a outros bairros e novo distrito industrial.

Foram apresentados os projetos técnicos de construção das pontes.

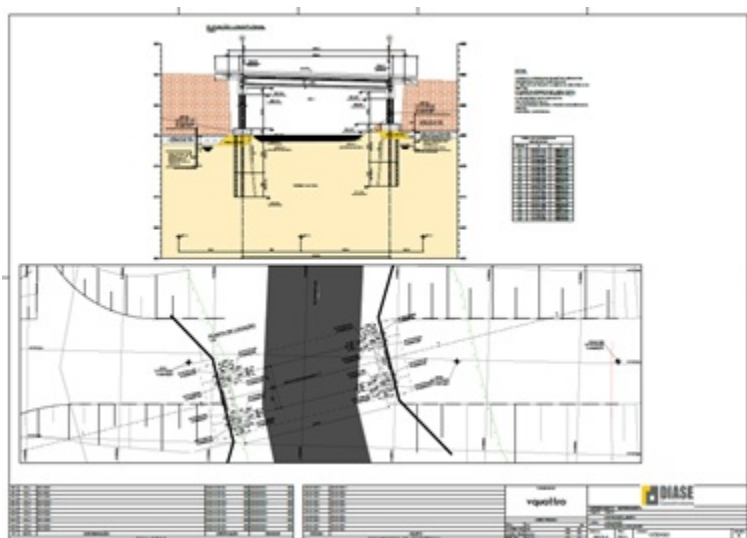


FIGURA 28: Projeto técnico da ponte a ser construída na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

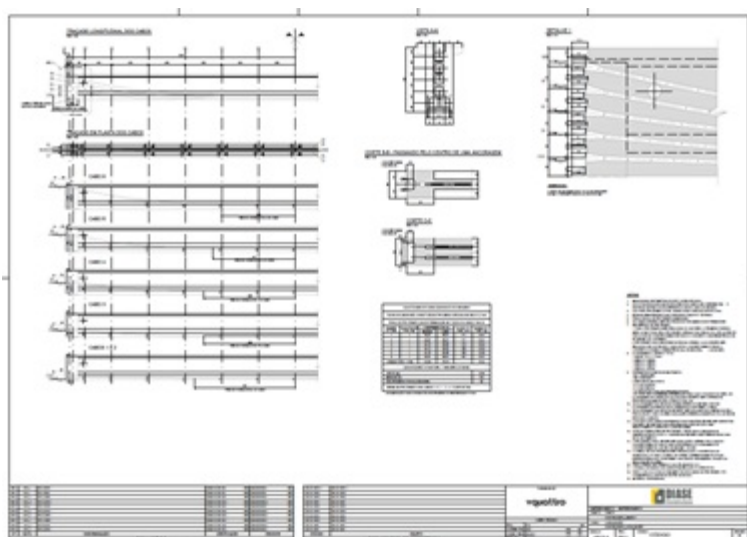


FIGURA 29: Projeto técnico da ponte a ser construída na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

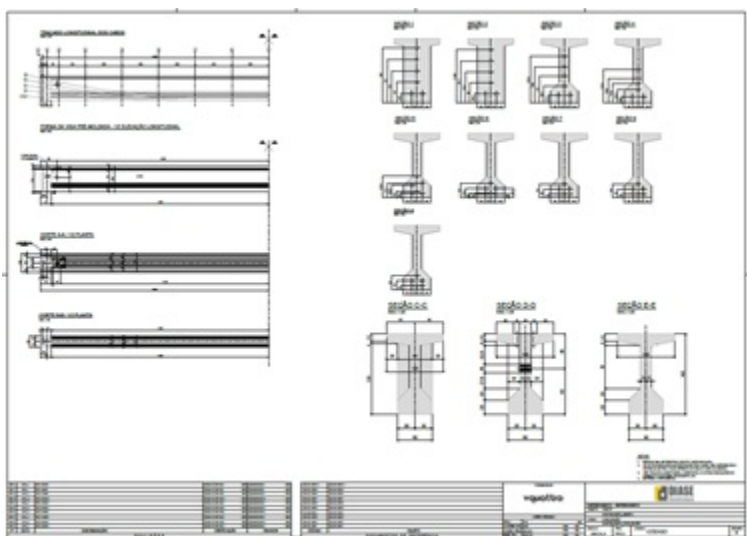


FIGURA 30: Projeto técnico da ponte a ser construída na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

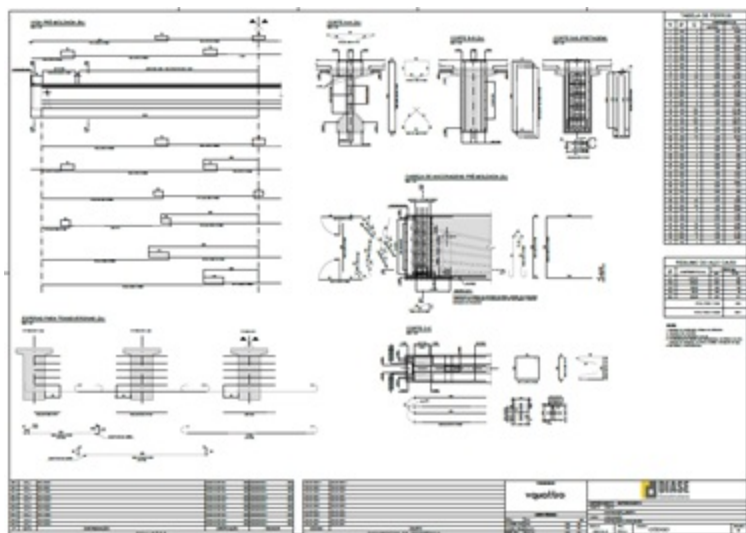


FIGURA 31: Projeto técnico da ponte a ser construída na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

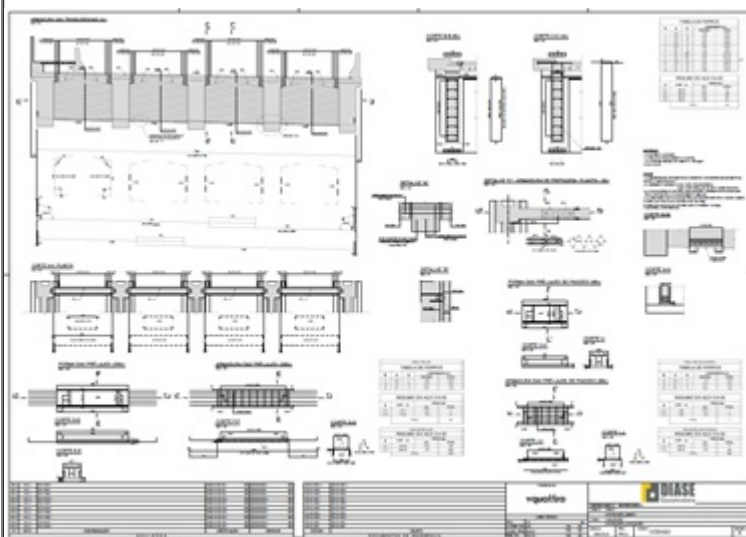


FIGURA 32: Projeto técnico da ponte a ser construída na propriedade Gleba nº. 01, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **00,15,99** ha, coordenadas geográficas (UTM) 368.659 E / 7.477.449 S, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,63,99** ha, coordenadas geográficas (UTM) 368.664 E / 7.477.416 S e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,73,44** ha, coordenadas geográficas (UTM) 368.612 E / 7.477.269 S, visando a construção de duas pontes para interligação de dois condomínios industriais e logísticos, sobre o Rio Camanducaia e um curso d'água sem denominação, na propriedade GLEBA nº. 01, situada na Zona Urbana de Uso Misto I, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0030228/2022-11 foram verificados a localização e composição da área de compensação ambiental, área de preservação permanente, planta topográfica, PIA, inventário florestal, vias de acesso e demais documentos apresentados, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE-SISEMA, Google Earth Pro, SINAFLOR, MAPBIOMAS entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e Fuso 23 K, e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, verificam-se informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, inventário florestal, medida compensatória, porcentagem de vegetação nativa remanescente as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispões sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A análise dos estudos apontou para a presença de espécies vegetais comuns em florestas secundárias e em bordas de mata com grande densidade de plantas herbáceas e a presença de espécies com ampla valência ecológica adaptadas a ambientes antropizados, bem como de espécies exóticas invasoras, devido à presença de clareiras em todos os fragmentos permitindo maior entrada de luz.

Segundo estudos na área foram contabilizadas, 433 indivíduos arbóreos, distribuídas em 37 espécies e 23 famílias botânicas, sendo que mais de 60% das espécies inventariadas estão no grupo sucessional das não-pioneiras e as espécies *Ocotea elegans* (Canela), *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava) e *Guarea macrophylla* (Café-bravo) são as de maior posição sociológica e frequência em relação à população. Os estudos são precisos quanto a classificação do tipo de floresta, como sendo estacional semidecidual, além de que no Inventário Florestal de Minas (fonte IDE-SISEMA) o local é indicado como Floresta Estacional Semidecidual Montana, o que pode ser verificado em campo com a vegetação florestal e espécies existentes, 22 espécies inventariadas são indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual (segundo Resolução CONAMA nº. 392/2007). No entanto a região engloba formações com ocorrência de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual e áreas de tensão ecológica. Foi identificada uma espécie, *Cedrela fissilis* (Cedro), ameaçada de extinção de acordo com a Portaria nº. 443 de 17/12/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA com a presença de um indivíduo mensurado, contudo não foram identificadas espécies imunes ao corte de acordo com a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Os dois trechos, coordenadas geográficas (UTM) 368.664 E / 7.477.416 S (Trecho 1 com 00,51,89 ha) e 368.612 E / 7.477.269 S (Trecho 2 com 00,28,10 ha) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), a serem suprimidos se encontram em meio a lavouras e pastagens além de áreas urbanizadas, conforme pode ser verificado junto ao relatório fotográfico que detalha ilustrações do local.

Com relação as espécies da flora, ameaçadas e/ou protegidas, passíveis de corte, haverá cumprimento da compensação ambiental prevista, em outra propriedade nos termos do Decreto 47.749/2019. Acerca da fauna conforme já tratado em item específico a região é formada por grande atividade antrópica e de expansão de atividades urbanas, sendo que os dois fragmentos se encontram com efeito de borda em local antropizado em seu entorno.

A formação florestal encontra-se dentro e fora da área de preservação permanente, formando corredores entre remanescentes de vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração natural, com a função de proteção de mananciais e conectividade, as quais serão mantidas após as intervenções, sendo que as áreas degradadas em APP do imóvel serão recuperadas.

Conforme já informado o empreendimento, BWP Business Park Extrema, está na Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº

38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

A propriedade analisada está localizada dentro da Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris e na Zona de Expansão Urbana. A Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris está vinculada a agricultura e a pecuária, que são atividades frequentes em grande parte do território da unidade. A criação dessa zona visa assimilar o uso existente, e controlar a utilização dos recursos naturais promovendo a introdução de conceitos sustentáveis. Como diretriz de uso restrito para essa zona temos a expansão urbana desde que devidamente contemplada em Plano Diretor Municipal. Dessa forma o uso e ocupação do solo nesse local como expansão urbana deve apresentar medidas que amenizem os impactos causados. Na propriedade em questão essa zona é formada pelas áreas de preservação permanente que serão recuperadas conforme propostas de compensação acostadas ao processo e detalhadas em item específico.



FIGURA 33: Imagem da área do empreendimento BWP Business Park Extrema, Bairro dos Pessegueiros, Extrema/MG, em relação ao Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

Parte da propriedade está localizada na Zona de Expansão Urbana que corresponde a situações físicas e bióticas particulares, que ocorrem de forma dispersa e generalizada, e tem como objetivo proteger os cursos d'água e promover a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, estabelecendo corredores ecológicos.

Dessa forma, a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa realizada neste processo está de acordo com as diretrizes da APA Fernão Dias considerando que atualmente trata-se de zona urbana com direcionamentos de instalação do empreendimento abrangido no Plano Diretor Municipal.

De acordo com o Art. 31 da Lei nº. 11.428 de 22 de dezembro de 2006, nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação. Conforme estudos apresentados foi constatado que serão suprimidos 00,79,98 ha de cobertura vegetal nativa arbórea na propriedade GLEBA nº. 01, no bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, de um total de 08,55,37 ha, contudo já foi autorizado junto ao processo SEI nº. 2100.01.0078437/2021-14 de 22 de dezembro de

2021, a supressão de cobertura vegetal nativa em estágio médio de 02,56,37 ha na mesma propriedade, permanecendo, na propriedade 05,19,02 ha (60%) de cobertura vegetal nativa arbórea entre estágio inicial e médio. Conforme verificado em campo, parte do fragmento remanescente está em estágio médio de regeneração que cumpre o requisito legal em pauta, especialmente acerca das formações florestais em área de preservação permanente - APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Em se tratando de processo autorizativo, tem-se que a supressão para liberação da área para as obras de terraplanagem e instalação, o empreendimento deve adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente do Rio Camanducaia, nascentes e córregos; executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

6. Controle processual

Relatório

Foi requerida por **BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.116.234/0001-71, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e intervenção em área de preservação permanente com e sem supressão de vegetação nativa, com a finalidade de construção de duas pontes para interligação de dois condomínios industriais e logísticos, sobre o Rio Camanducaia e um curso d'água sem denominação, na propriedade GLEBA nº. 01, situada na Zona Urbana de Uso Misto I, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, matriculado no CRI sob o nº 6.979, livro nº. 2, folha 01.

Cumprе acrescentar que o referido município de Extrema assumiu a competência originária para atuação nas ações de fiscalização e licenciamento ambiental para atividades de impacto local, conforme estabelece a Deliberação Normativa Copam nº 213/2017 e, ainda, detém convênio celebrado junto ao Estado de Minas Gerais para delegação de competência para ações fiscalizatórias de empreendimentos enquadrados até Classe 4.

Entretanto, o Município de Extrema não possui delegação de competência do IEF para supressão de florestas e vegetações sucessoras do Bioma Mata Atlântica, motivo pelo qual o requerente formalizou o presente processo.

Importa esclarecer que as áreas intervindas estão localizadas na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris e na Zona de Expansão Urbana, conforme Plano de Gestão da APA Fernão Dias, as quais se encontram sobrepostas à Zona Industrial, conforme o Plano Diretor do Município de Extrema.

Neste sentido, o gestor informa que a intervenção está de acordo com as diretrizes do Plano de Manejo da APA Fernão Dias, conforme explicitado no item 5 do Parecer Técnico

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal. A Taxa de Reposição Florestal será emitida conforme volumetria de lenha/madeira, após decisão da instância competente, caso aprovado.

O empreendimento se encontra com processo de licenciamento ambiental por via municipal através do convênio de cooperação técnica e administrativa nº. 01/2018 entre a Prefeitura Municipal de Extrema/MG e a SEMAD e do Termo de Cooperação Técnica nº. 003/2023, conforme informado junto ao processo.

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional médio de regeneração natural e intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, em área urbana, com a finalidade de construção de duas pontes para interligação de dois condomínios industriais e logísticos, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Quanto às intervenções em APP requeridas, a Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, **sistema viário**, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de utilidade pública:

*“Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a supressão de vegetação nativa e intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Neste diapasão, a Resolução CONAMA nº 369/2006, em seu art.2º, I, preceitua que intervenção ou supressão de utilidade pública poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, vejamos:

Art. 2º. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

a) ...;

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a supressão com destoca e a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa requerida são passíveis de autorização.

O Analista Ambiental gestor do processo, em seu Parecer Técnico, aprovou a inexistência de alternativa técnica e locacional às intervenções propostas.

Importante ressaltar que as intervenções em APP estão inseridas em um contexto de parcelamento do solo, sendo

interpretado à luz da Lei Federal 11.428/2016, art. 31, que versa sobre supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Da Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Médio de Regeneração Natural

O pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, em estágio médio de regeneração, Bioma Mata Atlântica, para fins de parcelamento de solo ou edificação, está disciplinada pela Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, §2º, da seguinte forma:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

(...)

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

A atividade se trata de construção de empreendimento industrial, em perímetro urbano delimitado pela Lei Municipal nº 082/2013, portanto em data posterior a vigência da Lei nº 11.428/06, a qual condiciona o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da vegetação existente no local.

Como se verifica da análise técnica constante no Parecer Técnico, item 5, este percentual mínimo foi atendido. Dessa forma tem-se cumprido o requisito legal.

Importante observar que a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06/06 e no Decreto 6.660/08 c/c a Portaria IEF nº 30/15, cujo tema será tratado adiante.

Cumprido ressaltar que o artigo 31, da Lei nº 11.428/06, está contido em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos, de forma direta, a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, somada à ressalva prevista no art. 14, do mesmo diploma legal, a saber:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei (grifamos).

Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela Requerente à luz das argumentações técnicas no Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que

dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

1 - Foi constatado que o local recoberto por vegetação nativa arbórea, no imóvel, indicado como compensação ambiental, através da instituição de Servidão Florestal, é classificado como Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, localizado a 3 quilômetros de onde ocorrerá as intervenções e apresenta características ambientais significativas, estando inserida em um maciço florestal, em estágio médio de regeneração, conectado, estruturalmente, as faixas de vegetação em APP e aos fragmentos menores em seu entorno e não apresenta impactos ambientais negativos, como abertura de clareiras, nos últimos 20 anos conforme verificado via imagens de satélite.

Quanto à ocorrência de 1 indivíduo da espécie ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014, *Cedrela fissilis* (Cedro), foi proposta pela supressão, a recomposição da vegetação nativa fora da APP dos mananciais (Rio Camanducaia e afluentes), ao longo de uma área de 00,54,46 ha, coordenadas geográficas 22° 48' 20,68" S / 46° 17' 14,91" E (Datum SIRGAS 2000), através do plantio total de 908 mudas de espécies nativas da região sendo que 40 mudas são de *Cedrela fissilis* (Cedro).

Desse modo, o Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e por parte da compensação se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

2 - Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber: Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; (...)

3 - No que tange à modalidade da compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá: I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; (...) Nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor: I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana; (...) Enfim, a compensação ambiental necessária à

intervenção, localizada nas coordenadas geográficas (UTM) 369.900 E / 7.474.500 S e 370.000 O / 7.474.600 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico, ressaltando que a supressão de cobertura vegetal nativa em estágio médio de 02,56,37 ha na mesma propriedade, permanecendo, na propriedade 05,19,02 ha (60%) de cobertura vegetal nativa arbórea entre estágio inicial e médio, de acordo com o Art. 31 da Lei nº. 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso proveniente da supressão pretendida, o gestor do processo informa que será disponibilizado na própria área intervinda, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de qualquer edificação. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...)

O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza

e o desenvolvimento econômico e social”.

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna e indicou medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, o gestor verificou, por liberalidade técnica, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que foi feito a despeito da inexigência da Lei, quanto a este quesito, para os casos de loteamento ou edificação em perímetro urbano.

Ressalta-se que para as intervenções em APP, foram apresentadas 4 alternativas locais, sendo que a alternativa 4 mostrou a melhor opção, pois todas necessitariam de intervenção em área de APP, porém ela já tem superada a liberação do DNIT e ANTT utilizando o trecho já aprovado, não impacta em nenhuma área residencial e não tem limitações técnicas nem geométricas para o tráfego de carretas, além de atender os bairros residenciais e futuro distrito industrial.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras, compensatórias e as condicionantes estabelecidas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **00,15,99** ha, coordenadas geográficas (UTM) 368.659 E / 7.477.449 S, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,63,99** ha, coordenadas geográficas (UTM) 368.664 E / 7.477.416 S e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,73,44** ha, coordenadas geográficas (UTM) 368.612 E / 7.477.269 S, na propriedade GLEBA nº. 01, situada na Zona Industrial do Município, Bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, visando a construção de duas pontes para interligação de dois condomínios industriais e logísticos, sobre o Rio Camanducaia e um curso d'água sem denominação, com rendimento de **102,78 m³** de lenha de floresta nativa e **33,99 m³** de madeira de floresta nativa (torete/tora), pela empresa BWP DIASE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EXTREMA S.A., por não contrariar a legislação vigente.

8. Medidas compensatórias

8.1. Compensação Mata Atlântica:

Para a área de intervenção ambiental em 00,79,98 hectares, através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, no Bioma Mata Atlântica dentro e fora de APP, foi sugerida compensação na proporção de 2:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal em 01,59,96 ha, coordenadas geográficas (UTM) 369.900 E / 7.474.500 S e 370.000 O / 7.474.600 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situado no imóvel sem denominação (matrícula nº. 7.719, livro nº. 2, folha 01), bairro do Salto de Baixo, município de Extrema/MG conforme proposta descrita no projeto Propostas de Compensação Por Intervenções Ambientais, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221073220, apresentado.

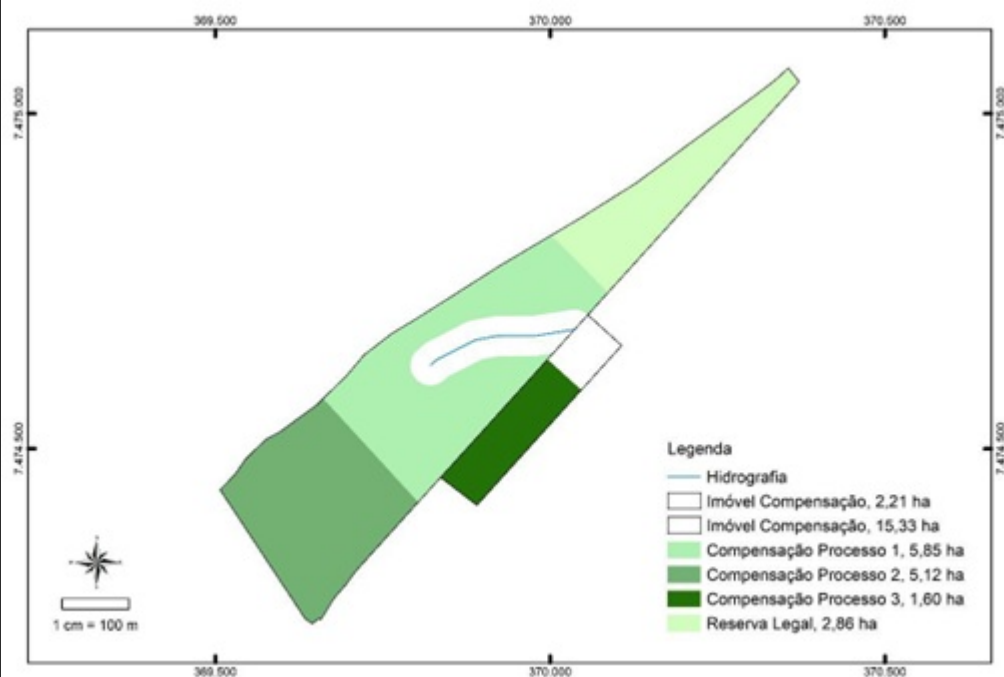


FIGURA 34: Planta topográfica da área proposta para compensação ambiental pelas intervenções ambientais do empreendimento BWP Business Park Extrema, propriedade sem denominação (matrícula nº. 7.719, livro nº. 2, folha 01) situada no bairro do Salto de Baixo, município de Extrema/MG.

Foi constatado que o local recoberto por vegetação nativa arbórea, no imóvel, indicado como compensação ambiental, através da instituição de Servidão Florestal, é classificado como Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, localizado a 3 quilômetros de onde ocorrerá as intervenções e apresenta características ambientais significativas, estando inserida em um maciço florestal, em estágio médio de regeneração, conectado, estruturalmente, as faixas de vegetação em APP e aos fragmentos menores em seu entorno e não apresenta impactos ambientais negativos, como abertura de clareiras, nos últimos 20 anos conforme verificado via imagens de satélite.



FIGURA 35: Imagem do interior do fragmento florestal presente na propriedade sem denominação (matrícula nº. 7.719, livro nº. 2, folha 01), bairro do Salto de Baixo, município de Extrema/MG, indicado como compensação ambiental, através da instituição de Servidão Florestal.



FIGURA 36: Imagem do interior do fragmento florestal presente na propriedade sem denominação (matrícula nº. 7.719, livro nº. 2, folha 01), bairro do Salto de Baixo, município de Extrema/MG, indicado como compensação ambiental, através da instituição de Servidão Florestal.

8.2. Compensação pela supressão de espécies protegidas e/ou ameaçados:

Na área em que ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa, observou-se a ocorrência de 1 indivíduo da espécie ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014, *Cedrela fissilis* (Cedro).

Assim, foi proposta pela supressão de 1 indivíduo de *Cedrela fissilis* (Cedro), que se encontra no fragmento objeto da presente regularização, a recomposição da vegetação nativa fora da APP dos mananciais (Rio Camanducaia e afluentes), ao longo de uma área de 00,54,46 ha, coordenadas geográficas 22° 48' 20,68" S / 46° 17' 14,91" E (Datum SIRGAS 2000), através do plantio total de 908 mudas de espécies nativas da região sendo que 40 mudas são de *Cedrela fissilis* (Cedro), no espaçamento 3,0 x 2,0 m, situada na Fazenda São João (matrícula nº. 23.754, livro nº. 2, folha 01F), Bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, em conformidade ao Art. 73 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, conforme proposta descrita no Projeto de Compensação Ambiental, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221073220, anexado.

Ressalta-se que toda APP existente no imóvel objeto da análise deverá ser recuperada, conforme técnicas indicadas no respectivo PRADA acostado ao processo, sendo a recuperação e compensação pelo corte de espécies ameaçadas e/ou protegidas em áreas da propriedade foras de APP e anexas conforme Figura

apresentada.

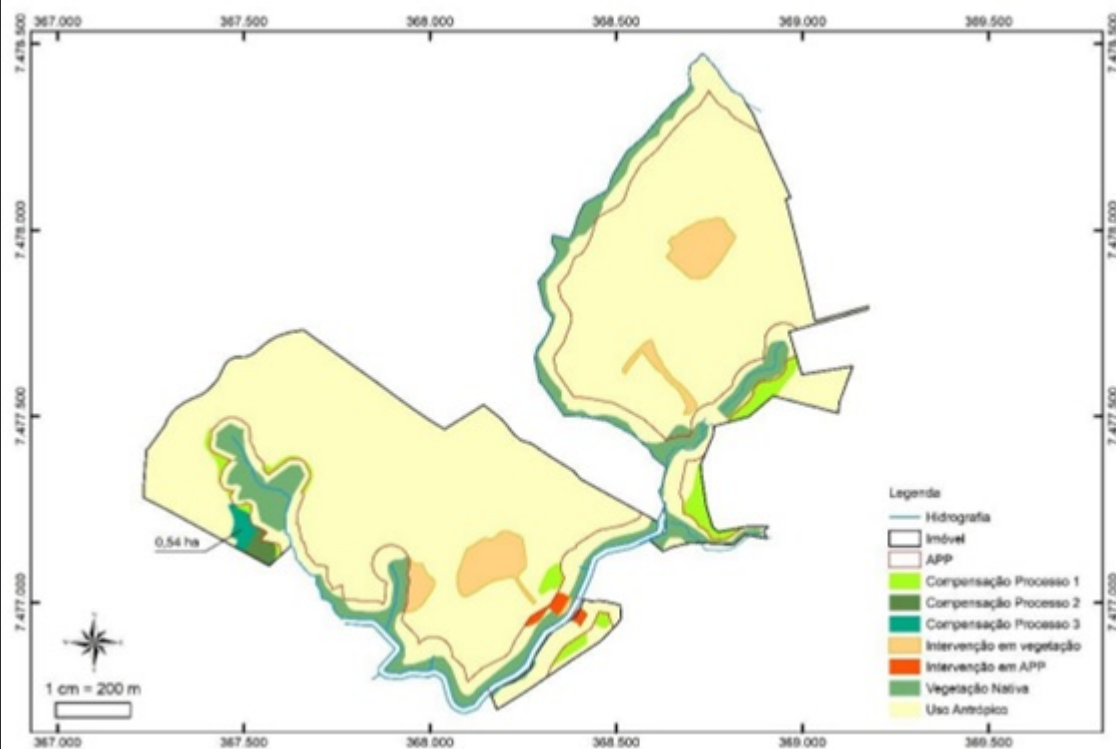


FIGURA 37: Planta topográfica da área proposta para compensação ambiental pelo corte de uma espécie ameaçada de extinção no empreendimento BWP Business Park Extrema, Bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG.

Assim, somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e por parte da compensação se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

As medidas compensatórias relacionadas a Lei 11.428/2006 deverão ser averbadas em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, caso aprovadas pela instância competente.

8.3 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal será emitida conforme volumetria de lenha/madeira, após decisão da instância competente, caso aprovado.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de recuperação das APPs indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação do PRADA aprovado.

2 Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação referente as espécies ameaçadas/protegidas indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3 Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio referente aos itens 1 e 2. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.

4 Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

5 Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental está condicionada a obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Luis Fernando Rocha Borges**
MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 21/02/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82283115** e o código CRC **F142A68D**.

